



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

PROJETO DE LEI 095/06

Súmula: Concede auxílio financeiro à Associação Parque Histórico de Carambeí.

A Câmara Municipal de Carambeí, aprovou e Eu, Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. – Concede o título de subvenção mensal, à Associação Parque Histórico de Carambeí, CNPJ nº 04.716.375/0001-03 sede à Avenida dos Pioneiros, nº 4050 de “utilidade pública” por seus serviços de características insubstituíveis e valor social inequívoco, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para auxílio na sua sustentação financeira, independentemente de outras eventuais arrecadações de qualquer natureza. Fica o Poder Executivo autorizado, desta forma, repassar mensalmente mediante convênio, a esta entidade, o valor mensal atribuído.

Art. 2º - A Associação beneficiaria, enquanto perceber valores municipais de auxílio, não modificará a sua essência estatutária de entidade de valor social, prestadora e repassadora de serviços públicos, especialmente os voltados ao registro histórico de Carambeí, pelos fatos relevantes e coligados a atividade sócio-educativa, didática-educacional e cultural.

Art. 3º - No exercício de sua atividade característica não se desvinculará à cultura, no sentido amplo e geral, bem à chamada cultura popular e que está sob o manto protetor do Estado.

Art. 4º - No atendimento das finalidades gerais, a Associação manterá vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, consolidando atividades curriculares adicionais e opcionais da rede pública municipal, através de visitações e difusão dos seus registros históricos.

Art. 5º - A prestação de contas será efetivada nos moldes previstos e determinados pela lei, exigível perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

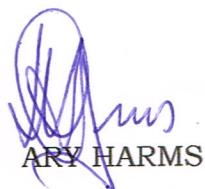
Art. 6º - Na forma prevista pela Lei 4.320 de 17 de março de 1964 – artigo 17 – os repasses se efetivarão quando a fiscalização municipal encontrar satisfatória as condições de funcionamento da beneficiada.

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR ST J A S
Em 6 de 12 de 2026

SEGUNDA VOTAÇÃO
APR ADO POR WILSON MIGDAL
EM 07 de dezembro de 2026
J. P.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 05 de dezembro de 2006.



ARY HARMS

VEREADOR



LOURDES DE J M FERREIRA

VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@convoy.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO

A - *Associação Parque Histórico de Carambeí* - já tem declaração de Utilidade Pública no âmbito municipal – o que viabiliza a concessão de subvenções pelo Poder Público.

Tem existência desde setembro de 2001 – e presta serviços educacionais de valor à municipalidade, notadamente à classe estudantil.

Funciona, adicionalmente aos valores institucionais de preservação da história do município e seu povo, como o registro paulatino dos fatos abrangentes e sociais constitutivos de marcas importantes alcançadas pela evolução e desenvolvimento.

É instituição que precisa ser sempre incentivada, pelo valor intrínseco e por tudo que poderá representar para a sociedade e povo de Carambeí.

O art. 37 – do seu Estatuto – presente o novo Código Civil – deverá ser entendido como suprido por esta Lei Federal – “em caso de dissolução – seus bens, sendo destinados para associação de finalidades correspondentes”.

Jurídica.

Em 04.12.06 – Carambeí – Assessoria

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "GILDO IBERÊ WOELNER MACEDO".

GILDO IBERÊ WOELNER MACEDO
ASSESSOR JURÍDICO

ASSOCIAÇÃO PARQUE HISTÓRICO DE CARAMBEÍ

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Fins, Sede e Duração

Art. 1º Sob a denominação “ASSOCIAÇÃO PARQUE HISTÓRICO DE CARAMBEÍ”, fica constituída uma associação, regida pelo presente estatuto e, na sua omissão, pelas disposições legais pertinentes, com a finalidade de preservar a memória da colonização de Carambeí, no Estado do Paraná.

Art. 2º Para atingir a finalidade referida no art. 1º, a Associação poderá:

- I - construir um parque histórico;
- II - construir uma casa da memória;
- III – promover exposições de:

- a) máquinas e equipamentos agrícolas e industriais;
- b) utensílios domésticos;
- c) artesanato;
- d) fotos e documentos;
- e) outros objetos históricos;

IV – explorar economicamente restaurante típico, venda de artesanato, locação das instalações para feiras, exposições e outras atividades culturais.

Parágrafo único. A exploração econômica referida no *caput* visa exclusivamente a manutenção e ampliação do parque histórico, ficando excluída qualquer finalidade lucrativa e vedada a remuneração de diretores a qualquer título.

Art. 3º A sede da Associação é na Avenida dos Pioneiros nº 4050, Município de Carambeí, e o foro na Comarca de Castro, Estado do Paraná.

Art. 4º A Associação terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Quadro Social

Art. 5º A Associação possui um quadro de sócios fundadores e proprietários, podendo o sócio ostentar as duas qualidades, ser pessoa física ou jurídica, com direitos e obrigações constantes do presente estatuto.



Art. 6º São fundadores os sócios que comparecerem na assembléia em que a Associação for constituída, bem como aqueles que, no prazo de um ano a contar da constituição, fizerem doação no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Parágrafo único. A qualidade de sócio fundador é personalíssima, não sendo transmissível *mortis causa* ou por ato *inter vivos*.

Art.7º São proprietários os sócios que, admitidos na conformidade do Capítulo III do presente Estatuto, adquirirem título patrimonial, cujo valor é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no corrente mês de setembro de 2001, e que será corrigido em janeiro de cada ano, pelo IGP-M ou outro indexador que vier substitui-lo. Parágrafo único. Cada sócio proprietário poderá adquirir mais de um título patrimonial, mas terá direito a apenas um voto nas assembléias.

CAPÍTULO III

Da Admissão dos Sócios

Art. 8º A admissão dos sócios proprietários far-se-á mediante a aquisição de título patrimonial, na conformidade do Capítulo II, e apresentação de proposta.

Art. 9º Só poderá ser sócio a pessoa natural com mais de 18 (dezoito) anos de idade e a pessoa jurídica legalmente constituída.

Art. 10. O candidato a sócio deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) preencher uma proposta de sócio;
- b) prestar informações complementares quando julgadas necessárias pela Diretoria;
- c) pagar a taxa de transferência, fixada pela Diretoria, se o título for adquirido de terceiros, por ato *inter vivos*.

Art. 11. A competência para aprovar a admissão de sócios é da Diretoria.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos dos Sócios

Art. 12. Respeitadas as determinações e restrições do estatuto, do Regulamento Interno e da lei, são conferidos aos associados os seguintes direitos:

- a) freqüentar livremente as instalações do parque, dentro do horário de funcionamento;
- b) participar das atividades sociais e culturais desenvolvidas pela Associação;
- c) participar das assembléias;



- d) votar e ser votado, obedecidas as restrições estatutárias;
- e) exercer cargo administrativo para o qual for eleito, sem remuneração;
- f) expor objetos antigos relacionados com a colonização, mediante autorização da Diretoria.

CAPÍTULO V

Dos Deveres e Obrigações dos Sócios

Art. 13. Ao sócio, além de obediência ao estatuto, ao regimento interno e às decisões da Diretoria e da Assembléia, cumpre os seguintes deveres e obrigações:

- a) cooperar ativamente com a Diretoria na manutenção e no desenvolvimento cultural, social e econômico do parque;
- b) atender com pontualidade ao pagamento das contribuições e demais débitos abertos em seu nome;
- c) respeitar os demais sócios e visitantes;
- d) respeitar a autoridade dos poderes e órgãos administrativos constituídos, sendo vedada, dentro da sede, qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- e) zelar pela conservação dos bens e instalações da Associação, bem como indenizar os prejuízos causados por culpa;
- f) participar ativamente, sempre que solicitado, das apresentações ao vivo do parque, por ocasião de festividades.

CAPÍTULO VI

Do Regime Disciplinar e das Penalidades

Art. 14. Constituem penas disciplinares a que estão sujeitos os sócios:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Suspensão até 90 (noventa) dias;
- c) Exclusão.

Art. 15. A competência para aplicação das penas será:

- a) da Diretoria, para as penas de advertência e suspensão, podendo esta competência ser delegada a uma comissão disciplinar que será composta por 03 (três) membros, escolhidos entre associados;
- b) da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, por maioria absoluta, para a exclusão,



Art. 16. Das penalidades aplicadas pela Diretoria, caberá recurso, no prazo de 15 dias a contar da ciência da decisão, para a próxima Assembléia Geral Ordinária, sem efeito suspensivo.

Art. 17. Nenhum sócio excluído poderá ser readmitido.

CAPÍTULO VII

Da Administração

Art. 18. A Associação será administrada por uma Diretoria, com mandato de três anos, composta de:

Presidente;
Vice- Presidente;
Primeiro Secretário;
Segundo Secretário;
Primeiro Tesoureiro;
Segundo Tesoureiro;
Quatro diretores vogais.

Parágrafo único: É permitida a reeleição, sem limite de gestões, de todos os membros da diretoria.

Art. 19. Compete ao Presidente representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, admitindo e demitindo empregados e praticando enfim, integralmente, os atos da gestão.

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas ausências e impedimentos, bem como no caso de vacância, independentemente da época em que ela ocorrer.

Art. 21. Compete ao Primeiro Tesoureiro e, na sua ausência ou impedimento, ao Segundo Tesoureiro, o controle da parte financeira da Associação, movimentando, com a presidência, contas bancárias e, isoladamente, receber e dar quitação.

Art. 22. Compete ao Primeiro Secretário e, na sua ausência ou impedimento, ao Segundo Secretário, supervisionar os trabalhos de secretaria, redigir e assinar atas das assembléias, avisos, convocações, correspondências e autenticar documentos de responsabilidade social.

Art. 23. Até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, deverá a administração apresentar um relatório geral e as contas do exercício anterior, que corresponderá ao ano civil, e um orçamento para as despesas ordinárias do exercício futuro.



CAPÍTULO VIII

Da Assembléia Geral

Art. 24. Até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, haverá uma assembléia geral ordinária, para tomar as contas da administração, deliberar sobre o orçamento das despesas ordinárias, eleger e dar posse à nova Diretoria, quando for o caso.

Art. 25. Haverá tantas assembléias gerais extraordinárias quantas o exigirem os interesses dos associados, convocadas pelo Presidente, mediante edital publicado duas (2) vezes em jornal ou jornais de circulação local, com a antecedência mínima de dez (10) dias.

Art. 26. Em caso de omissão do Presidente, as assembléias gerais extraordinárias também poderão ser convocadas por 2/3 (dois terços) dos sócios, observada a forma e antecedência mínima constante do artigo anterior.

Art. 27. As assembléias gerais se constituirão, em primeira convocação, na hora marcada, com a presença de metade mais um dos associados e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número deles, deliberando sempre por maioria absoluta, salvo as disposições do art. 37, parágrafo único, e art. 41.

Art. 28. A alienação ou oneração do patrimônio social constituído por imóveis só poderá ser deliberada pela Assembléia Geral.

Art.29. Em hipótese alguma será permitido o voto por procuração.

CAPÍTULO IX

Das Quotas Sociais

Art. 30. O patrimônio social será dividido em 1.000 (um mil) quotas representadas por igual número de títulos patrimoniais nominativos.

Parágrafo único. O número de quotas poderá ser alterado pela Assembléia Geral.

Art. 31. No ato de constituição da Associação, o valor atribuído a cada quota social é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que poderá ser integralizado em até 20 (vinte) parcelas mensais, sendo que a primeira será paga no ato do preenchimento da proposta de admissão.



Art. 32. O valor da quota será reavaliado pela Assembléia Geral, anualmente, ou quando existir variação patrimonial que justifique tal ato.

CAPÍTULO X

Das fontes de Receita

Art. 33. A associação será mantida com:

- a) venda de títulos patrimoniais;
- b) contribuições mensais dos sócios;
- c) doações;
- d) cobrança de ingressos dos visitantes do parque;
- e) locações e outras formas de cessão das instalações;
- f) outras receitas.

Art. 34. O associado que pretender se retirar do quadro social deverá comunicar ao presidente.

§1º A associação terá direito de preferência na aquisição da quota.

§2º O prazo para resposta ao associado notificante será de 15 (quinze) dias.

Art. 35. O associado em dia com o pagamento das mensalidades e de outros débitos abertos em seu nome, poderá transferir sua quota à terceiros, mediante o pagamento de uma taxa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor atualizado da quota.

CAPÍTULO XI

Das disposições finais e transitórias

Art. 36. Os associados não respondem individualmente pelas obrigações da Associação.

Art. 37. Em caso de dissolução, o patrimônio líquido positivo será partilhado entre os sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único. A dissolução somente poderá ser deliberada por 2/3 (dois terços) dos sócios presentes em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 38. Para fins estatutários e de freqüência às dependências da associação, consideram-se pessoas da família do sócio, cônjuge, companheiro(a), filhas solteiras e filho até 21 (vinte e um) anos.



Art. 39. Na transferência *mortis causa*, se a Diretoria não aceitar a admissão do herdeiro ou legatário, será ele indenizado pelo valor atualizado da quota, no prazo de noventa (90) dias a contar do pedido de transferência.

Art. 40. Anualmente a Diretoria fixará uma taxa de contribuição mensal, a ser paga pelo sócio, para as despesas de conservação e manutenção.

Art. 41. O presente estatuto só poderá ser alterado em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 42. As normas de funcionamento e uso das instalações sociais serão complementadas por um Regulamento Interno, elaborado pela Diretoria e aprovado em Assembléia Geral.

Ponta Grossa, 21 de setembro de 2001

Dick Carlos de Geus
Diretor Presidente

Henrique Geraldo Harms
Diretor Secretário

Oldemar Mariano

OAB-4591

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS

JURÍDICAS

DA SÉDE DA COMARCA DE CASTRO - PR:

RUA PADRE DAMASO N° 35 — CEP 84.165-210

Apresentado HOJE, PROTOCOLADO sob
Nº. 21999 -

e arquivado em MICROFILME sob
Nº. 1077 -

Castro, 10 OUT. 2001

TITULAR: DENILCE ZAMPIERI Robert Jonczyk
EMP. JURAMENTADA: Escrivente Andrea Marinoni Jonczyk



Gildo I. W. Macedo

CPFMF - 007.099.569-91

OAB/PR. 4.965

Na modificação ficando destacadas as atividades público-sociais em serviços sócio-assistenciais ou educacionais. Estes últimos bem se encaixando na atividade cultural do parque histórico. De verdade criando um serviço desta conceituação.

Ainda, na mesma oportunidade, atualizando-se algumas modificações que serão oportunas à égide do vigente Código Civil.

Em 13.11.06.

Atenciosamente,

Gildo.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

medeb

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 095 / 2006.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder auxílio financeiro à Associação Parque Histórico de Carambeí no valor de R\$ 2.000,00.

A Comissão em reunião analisou a constitucionalidade, verificando que na forma da Lei 4.320 – artigos 16 e 17, as subvenções sociais são essencialmente auxílios às entidades privadas e que prestam assistência social.

Pelo aspecto da legalidade se verifica que as condições de funcionamento e de constituição da Associação, atende satisfatoriamente a organização jurídica. É boa a previsão de repasse eventual de bens para entidade congênere, em caso de dissolução. Desta forma não poderá ocorrer que sejam carreados bens originariamente da alçada pública para a gama particular e empresarial.

Vistos e analisados estes elementos, concorda a Comissão com a outorga dos recursos mensais a entidade, como fixados e nas condições previstas pelo presente projeto.

Somos favoráveis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 06 de dezembro de 2006.

Patrícia Kremer Lourdes de J M Ferreira Adalberto J P de O Filho
Presidente Membro Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

models

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei nº 095/2006

Sr. Presidente:

Quer o presente Projeto de Lei conceder auxílio financeiro á
Associação Parque Histórico de Carambeí - no valor de R\$ de 2.000,00.

A Comissão de Justiça e Redação já analisou profundamente o mérito da proposta e com ela concordou sobre os aspectos legais.

A dotação orçamentária para as despesas decorrentes estão consignadas na Lei de Meios na ordem geral das subvenções sociais, atendendo assim a regularidade da previsão financeira.

Somos favoráveis

Sala das Comissões, em 06 de dezembro de 2006.


Ary Harms
Presidente

Ary Harms
Presidente

John D.

Luiz Carlos Gomes da Silva Antônio Joel Cosa
Membro Membro